

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.824/0000-29, COM SEDE NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 127, CENTRO, NESTA CIDADE DE FORMOSO-MG, DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, VEREADOR FABRICIO ESPINDOLA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 17.143.557, EXPEDIDA PELA PCEMG, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 104193346-02, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO, A EMPRESA METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.234.484/0001-39, COM SEDE NA RUA ABAETÉ, Nº 295, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NA CIDADE DE UNAÍ-MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR CARLOS ALBERTO MARTINS, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 10031467, EXPEDIDA PELA SSP/MG., E DO CPF Nº 518.118.126-00, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de prestação de consultoria administrativa nas diversas áreas da Câmara Municipal, compreendendo ainda o treinamento e capacitação de servidores e especificamente: a) prestar consultoria administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail, videochamadas ou programas de troca de mensagens, e, ainda, assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com pelo menos 2 (duas) visitas mensais para execução de trabalhos "in-loco"; b) prestar consultoria administrativa, compreendendo suporte técnico na elaboração de atos normativos (decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e legislativos (projetos, pareceres, vetos, etc.), elaboração de pareceres administrativos, orientação e acompanhamento de processos administrativos de interesse dos órgãos da Câmara e do Presidente; c) prestar consultoria administrativa ao setor de recursos humanos para gestão de pessoal e emissão de pareceres administrativos, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de leis diversos, incluindo códigos, planos de carreira, estatutos e regulamentos; d) prestação de serviços de consultoria administrativa aos diversos órgãos da Câmara Municipal de Formoso, com a instituição de rotinas inerentes a cada setor, suporte técnico na elaboração de atos administrativos e emissão de pareceres técnicos e administrativos pertinentes; e f) prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Compras, Licitações e Contratos, suporte técnico na elaboração de editais e na execução dos processos licitatórios, na elaboração e execução dos contratos e emissão de pareceres administrativos inerentes ao setor.





ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2. A CONTRATADA atenderá a CÂMARA MUNICIPAL através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através do(s) telefone(s) 38-99911-2611, na pessoa do (s) Sr.(s) Carlos Alberto Martins.
- 1.3. A CONTRATADA declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.
- 1.4. Serão alocados pela CONTRATADA na prestação dos serviços contratados, no mínimo 02 (dois) microcomputadores com acesso à internet banda larga, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner, 01 (um) fac-símile e 01 (uma) linha telefônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Cláusula Primeira o valor fixo mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- 2.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- 2.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente, em nome da CONTRATADA, a realizar-se no Banco Banco Sicoob: Agência 4119, Op. 02/01, Conta nº 162302 Metodus Assessoria e Consultoria ltda., ou através de cheque nominal.
- 2.4. Os valores incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo as relativas à estadia, transporte e alimentação, as quais não serão suportadas ou ressarcidas pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 2.5. Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da CÂMARA MUNICIPAL serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Formoso (MG).
- 2.6. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CÂMARA MUNICIPAL, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem



ESTADO DE MINAS GERAIS

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
- 1) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- 3) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 3.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.
- 3.3. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.
- 3.4. As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da falta, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, garantida a ampla defesa da CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:
- a) apresentação de documentos falsos;
- b) recusa em cumprir o contrato;
- c) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento:
- d) cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;
- e) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- f) prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO

Ke



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.5. Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido no § 2º da Cláusula Primeira, estará sujeita a multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então este instrumento será rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas no caput.
- 3.6. A CÂMARA MUNICIPAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 3.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.
- 3.9. A CÂMARA MUNICIPAL, cumulativamente, poderá ainda:
- a) reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA; e
- c) advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.
- 3.10. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 4.1. A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.
- 4.2. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CÂMARA MUNICIPAL e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.35.00, elemento de despesa 100, ficha 06.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério da CÂMARA MUNICIPAL e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.
- 6.2. Na ocorrência de prorrogação de vigência deste contrato administrativo, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea "d" do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A CONTRATADA será responsabilizado (a) por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CÂMARA MUNICIPAL.
- 8.2. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

 Av. Presidente Castelo Branco, 127 Telefax: (38) 3647-1122/1147 E-mail: camarafso@hotmail.com

CEP 38.690-000 - Formoso - Minas Gerais



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3. A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CÂMARA MUNICIPAL ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da CÂMARA MUNICIPAL.
- 8.4. A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.
- 8.5. A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.
- 8.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.
- 8.7. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CÂMARA MUNICIPAL, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. Fica vedado ao à CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL, Sr. Antônio Marcos Rezende da Silva.
- 10.2. Parágrafo Único. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formoso, 3 de março de 2021.

Fabricio Espindola de Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

CONTRATANTE

METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 935 775 166-15

2. ____ RG: CPF: